



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Liderança do União Brasil**



de 2023

**Projeto de Decreto Legislativo nº  
(do Sr. Mendonça Filho)**

Susta os efeitos dos Decretos nº 11.466, de 5 de abril de 2023, que “Regulamenta o art. 10-B da Lei no 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para estabelecer a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário, considerados os contratos em vigor, com vistas a viabilizar o cumprimento das metas de universalização.” e nº 11.467, de 5 de abril de 2023, que “Dispõe sobre a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, o apoio técnico e financeiro de que trata o art. 13 da Lei no 14.026, de 15 de julho de 2020, a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou geridos ou operados por órgãos ou entidades da União de que trata o art. 50 da Lei no 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e a alteração do Decreto no 7.217, de 21 de junho de 2010, e do Decreto no 10.430,

.”.de 20 de julho de 2020

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com :fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta

Apresentação: 06/04/2023 12:53:30.510 - Mesa

PDL n.99/2023





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Liderança do União Brasil



Apresentação: 06/04/2023 12:53:30.510 - Mesa

PDL n.99/2023

Art. 1º Ficam sustados os efeitos dos Decretos nº 11.466, de 5 de abril de 2023, que “Regulamenta o art. 10-B da Lei no 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para estabelecer a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário, considerados os contratos em vigor, com vistas a viabilizar o cumprimento das metas de universalização.” e nº 11.467, de 5 de abril de 2023, que “Dispõe sobre a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, o apoio técnico e financeiro de que trata o art. 13 da Lei no 14.026, de 15 de julho de 2020, a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou geridos ou operados por órgãos ou entidades da União de que trata o art. 50 da Lei no 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e a alteração do Decreto no 7.217, de 21 de junho de 2010, e do Decreto no 10.430, de 20 de julho de 2020”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

### JUSTIFICATIVA

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) assinou no último dia 5 dois decretos que alteram a regulamentação do Novo Marco do Saneamento Básico. Pelas novas regras, empresas estatais poderão manter contratos sem licitação com municípios

Sancionado em 2020, o marco legal previa que novas contratações para a prestação de serviço só poderiam ser feitas por meio de abertura de concorrência, com igualdade de condições entre os setores públicos e privado. As mudanças promovidas com a edição dos Decretos em tela trazem profunda preocupação na medida em que chancela a quebra de regras estabelecidas pela Lei aprovada pelo Congresso em 2020. As medidas oferecem um bote de salvação para diversas empresas estatais que desrespeitaram prazos anteriores do novo marco legal e colocam princípios da lei em xeque,



\* C D 2 3 3 1 2 9 1 5 1 2 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Liderança do União Brasil**



impactando de maneira irreversível cumprimento das metas e prazos estipulados para a universalização dos serviços de fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto

O presente projeto de lei visa a corrigir essa situação, e ao submetê-lo aos nobres pares conto com seus votos e apoio para sua aprovação

.Sala das Sessões,      de abril de 2023

**Deputado Federal Mendonça Filho**  
**UNIÃO/PE**

Apresentação: 06/04/2023 12:53:30.510 - Mesa

PDL n.99/2023

